



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI nº 01/2019



I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo ao parcelamento para ressarcimento aos cofres municipais e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

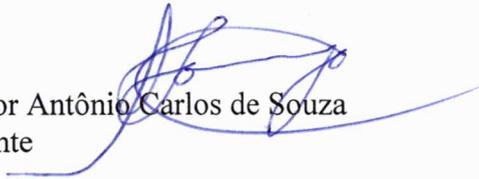
No mérito, o presente projeto de lei visa conceder ao Senhor Antônio Luiz Fernandes, o parcelamento para pagamento do valor de R\$ 11.858,26 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, vinte e seis centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, cujo saldo será reajustado mensalmente pelo INPC.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 15 de janeiro de 2.019.


Vereador Silvião Reis do Vale
Relator


Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI nº 01/2.019



I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo ao parcelamento para ressarcimento aos cofres municipais e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, o presente projeto de lei visa conceder ao Senhor Antônio Luiz Fernandes, o parcelamento para pagamento do valor de R\$ 11.858,26 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, vinte e seis centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, cujo saldo será reajustado mensalmente pelo INPC.

O valor apresentado acima trata-se de uma restituição de valores aos cofres públicos municipal, de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2.019.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI nº 01/2.019



I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo ao parcelamento para ressarcimento aos cofres municipais e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

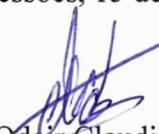
No mérito, o presente projeto de lei visa conceder ao Senhor Antônio Luiz Fernandes, o parcelamento para pagamento do valor de R\$ 11.858,26 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, vinte e seis centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, cujo saldo será reajustado mensalmente pelo INPC.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

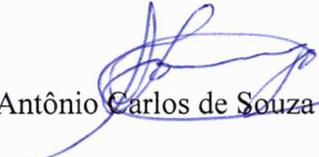
III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2.019.


Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator


Vereador José Messias Jonas
Presidente


Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO